

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xlcl4kke SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1595/2024 Protocolo nº 8603/2024 Processo nº 2461/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a aplicação domiciliar de vacinas para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso, como parte integrante da política de inclusão e de atendimento especial à pessoa com deficiência.

Art. 2º A vacinação domiciliar para pessoas com TEA poderá ser realizada nas seguintes condições:

I – Quando houver comprovação médica de que a locomoção ao ponto de vacinação tradicional pode causar estresse excessivo ou agravar o estado de saúde da pessoa;

II – Quando a família ou responsável legal fizer o pedido formal, acompanhado de laudo médico, solicitando a vacinação em domicílio;

III – Nos casos em que o sistema público de saúde identificar a necessidade de vacinação domiciliar por meio de programas de saúde preventiva voltados às pessoas com deficiência.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas nas pessoas com TEA no âmbito domiciliar serão as mesmas disponibilizadas pelo calendário de vacinação nacional, sem qualquer custo adicional ao paciente ou seus familiares.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso:

I – Organizar a logística necessária para garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para a vacinação domiciliar;

II – Desenvolver programas de orientação e treinamento para os profissionais de saúde envolvidos, abordando as especificidades do atendimento às pessoas com TEA;



III – Divulgar amplamente os procedimentos para solicitação da vacinação domiciliar, garantindo o acesso à informação para todas as famílias de pessoas com TEA.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar o direito à vacinação domiciliar para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, comportamentais e de comunicação, o que pode tornar a locomoção até os postos de vacinação uma experiência desafiadora e estressante. Esses desafios podem agravar os sintomas da pessoa autista, prejudicando seu bem-estar e dificultando o acesso a um direito fundamental de saúde: a vacinação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, o que reforça a obrigação do Estado em promover políticas públicas que garantam a saúde a todos os cidadãos. Além disso, a Lei n.º 13.146/2015 determina que o Estado deve promover a acessibilidade, incluindo na área da saúde, garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso integral e igualitário aos serviços públicos.

A vacinação domiciliar é uma medida que, além de proteger a saúde da pessoa com autismo, garante maior tranquilidade para seus familiares, que muitas vezes enfrentam barreiras na busca por atendimento adequado. A implementação dessa prática reforça o compromisso do Estado com a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O presente projeto de lei, portanto, está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da legislação federal e estadual, sendo uma medida que visa a garantir o pleno exercício dos direitos de cidadania para as pessoas com TEA no Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual